



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

TERMO DE CONVÊNIO Nº 004/2021

Aos 13 (treze) dias do mês de Janeiro de 2021 (dois mil e vinte um), o **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.214.704/0001-18, com sede Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULINHO BORTOLINI**, brasileiro, casado, Ordenador de Despesas, portador da Cédula de Identidade RG nº 1180352-5 SSP/MT e do CPF/MF nº 631.762.201-97, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.978.212/0001-00, com sede na Avenida Cloves Felício Vettoratto, nº 101, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, Ordenador de Despesas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.700.571-1 SSP/PR e do CPF/MF nº 502.469.339-68, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as seguintes cláusulas e condições a seguir estipuladas, devidamente autorizados pela Lei Municipal nº 963/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente CONVÊNIO tem por objeto o repasse financeiro para fins de custeio e manutenção financeira de insumos e manutenção do funcionamento da CASA LAR SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS, situada na Travessa Duque de Caxias, nº 200, Centro, no Município de Terra Nova do Norte – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

O CONVÊNIENTE se compromete a:

1. Cumprir os objetivos deste instrumento;
2. Transferir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, de acordo com as especificações contidas no Cronograma de Desembolso, observada a sua disponibilidade financeira;
3. Dar publicidade o extrato do Convênio, como condição de eficácia;
4. Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
5. Notificar o Conveniado por eventual irregularidade na aplicação dos recursos liberados, caso seja detectado.

O CONVENIADO se compromete a:

1. Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto deste Convênio, observando sempre os critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.
2. Facilitar o acesso do representante do Conveniente e outros órgãos de controle externo a locais e/ou a todas e quaisquer documentações técnicas, financeiras, processos de compras, aquisição de serviços pertinentes à execução do objeto deste Convênio.
3. Dar livre acesso de servidores de órgão de controle interno, ao qual esteja subordinado o concedente, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
4. Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na consecução do objeto deste Convênio, sendo permitido o pagamento de todas as despesas decorrentes do objeto deste Convênio, conforme previsto no Plano de Trabalho;
5. Indicar conta corrente para os recebimentos dos repasses destinados ao cumprimento do objeto do Convênio;
6. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

7. Apresentar ao Conveniente prestação de contas mensais dos recursos recebidos, através dos seguintes documentos:

I – ofício ao Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena - MT, encaminhando a prestação de contas mensal;

II – comprovante da inclusão da criança/menor em rede de ensino, pública ou particular;

III – relatório de atividades desenvolvidas pela criança/menor, oficinas ocupacionais, capacitações, cursos técnicos, entre outros;

IV – relatório de acompanhamento médico, ortodôntico, psicológico, bem como demais acompanhamentos inerentes à saúde da criança/menor;

V – atividades distintas que venham a contribuir para a melhoria das relações familiares, bem como a integração sociocultural.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO E DAS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

O presente instrumento está pela Lei Municipal nº 963/2021 e sujeito aos dispositivos legais previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as Cláusulas e Condições acordadas no presente instrumento e, supletivamente, a Legislação do Direito Privado pertinente à matéria.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, prorrogável, se necessário, mediante Termo Aditivo, desde que celebrado antes do encerramento da vigência do convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:

O valor global do repasse será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), repassado em 11 (onze) parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais) e as demais no valor de R\$ 2.182,00 (dois mil cento e oitenta e dois reais) cada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento das parcelas serão realizados entre o dia 30 (trinta) do mês de referência até o dia 10 (dez) do mês subsequente, enquanto estiver em vigor o presente Convênio que atenda as crianças e adolescentes/menores encaminhados à Casa Lar pelo Município de Nova Santa Helena – MT, por meio do Conselho Tutelar ou da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Conveniente deverá prestar contas mensalmente ao Cooperante dos valores repassados, para liberação da parcela subsequente.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros correspondentes à execução deste Convênio correrão à conta de dotação prevista na Lei Orçamentária do Conveniente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados os recursos orçamentários constantes na seguinte dotação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES:

Utilizar de recursos em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho correspondente.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos repassados será efetuada pelo Conveniado, devendo ser apresentada ao Conveniente até a data final de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

O presente Convênio poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de Termos Aditivos, conforme art. 65, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO

CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT

TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036

E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSTENTAÇÃO DO PAGAMENTO:

O Conveniente poderá sustar o pagamento que o Conveniado tenha direito nos seguintes casos:

- a) Inadimplência do Conveniado em qualquer das Cláusulas deste Convênio;
- b) Não apresentação da prestação de contas mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo se ocorrer comprovado inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

- a) Utilização pelo Conveniado dos recursos financeiros repassados pelo Conveniente em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste instrumento de Convênio;
- b) Falta de apresentação, pelo Conveniado, da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

Em caso de inadimplência por parte do Conveniado, o Conveniente determinará o bloqueio dos recursos transferidos sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

De comum acordo, fica eleito o Foro da Comarca de Itaúba – MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio, desde que não forem solucionadas amigavelmente.

E, por estarem cientes e de pleno acordo com todas as cláusulas e condições, as partes por si firmam o presente Convênio, em duas vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nova Santa Helena – MT, 13 de Janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA – MT

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – MT

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

NOME: Andreza Tanholi

CPF: 750.616.199-00

NOME:

CPF: